



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 57/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0048235/2025-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jonas Moura Starling	CPF/CNPJ: 004.568.406-56
Endereço: Travessa dos Eucaliptos, 60	Bairro: Colônia do Marçal
Município: São João Del Rei	UF: MG
CEP: 36302-086	
Telefone:	E-mail: diogoaacastro@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Tânia Márcia Caldas de Vasconcelos	CPF/CNPJ: 044.655.546-05
Endereço: Travessa dos Eucaliptos, 60	Bairro: Colônia do Marçal
Município: São João Del Rei	UF: MG
CEP: 36302-086	
Telefone:	E-mail: diogoaacastro@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Recanto JoTaGuiMa	Área Total (ha): 2,1834
Registro: 6.387 Livro: 2 Ficha: 01F/01V Comarca: Registro de Imóveis de Prados - MG	Município/UF: Prados - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152709-29FF.BB61.D828.4ADE.942E.A571.B307.4694	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,10 (0,07 ha Convencional e 0,03 ha Corretiva)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo	0,10 (0,07 ha Convencional e 0,03 ha Corretiva)	ha	591771	7672170
---	---	----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	construção de residência, estrada de acesso e área de lazer	0,10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata atlântica	FES e Savana	Estágio inicial de regeneração	0,10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,7702	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2026

Data da vistoria: 11/02/2026

Data envio de Ofício de informações complementares: 11/05/2026

data recebimento das informações complementares: 15/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/07/2026

2.Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 0,1 ha (0,07 ha para DAIA Convencional e 0,03 ha para DAIA Corretiva), no imóvel rural denominado Recanto JoTaGuiMa, localizado na zona rural do município de Prados/MG. A intervenção tem como objetivo a construção residencial unifamiliar, área de lazer e estrada de acesso.

3.Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob Matrícula **6.387** Livro: **2** Ficha: **01F/01V** Comarca: **Registro de Imóveis de Prados - MG**, com uma área total de **2,1834** ha, localizado na zona rural do município de Prados/MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3152709-29FF.BB61.D828.4ADE.942E.A571.B307.4694

- **Área total:** 2,1834ha
- **Área de reserva legal:** 0,4369 ha
- **Área de preservação permanente:** 0,1726 ha
- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,0867 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 0,4369 ha
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado Recanto JoTaGuiMa, localizado na zona rural do município de Prados/MG. A intervenção para uso alternativo do solo tem como objetivo a construção de residência, estrada de acesso e área de lazer, numa área total de 0,10 ha (0,07 ha Convencional e 0,03 ha Corretiva).

- Taxa de Expediente: DAE - 1401367833256 - R\$ 691,38 - quitada em 26/11/2025 - Complementar com UFEMG atualizada (R\$ 723,74)
- Taxa Florestal: DAE - 2901367833441 - R\$ 13,71 - quitada em 26/11/2025 - Complementar com UFEMG atualizada (R\$ 14,35) - EM DOBRO (art. 69 da Lei nº 4.747/68)
- Taxa Florestal complementar: EM DOBRO - REFERENTE A: I - LENHA DE FLORESTA NATIVA; II - VOLUME = 1,7702 m³ , DAE - 2901370667319 - R\$ 14,35 - Quitada em 15/01/2026

- TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE AO PROCESSO SEI 2100.01.0048235/2025-74 II) VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$27,93 III) ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CONVENCIONAL = 0,07 HA IV) VOLUMETRIA = 1,2061 ST (0,8041 M3) V) NÚMERO DE ÁRVORES: 44 VI) VALOR DA ÁRVORE: R\$5,79 - DAE 1501380093480
- TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL EM DOBRO REFERENTE AO PROCESSO SEI 2100.01.0048235/2025-74 II) VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL EM DOBRO: R\$ 67,13 III) ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA = 0,03 HA IV) VOLUMETRIA = 2,8984 ST (1,9322 M3) V) NÚMERO DE ÁRVORES: 34 VI) VALOR DA ÁRVORE: R\$5,79 - DAE 1501380093633

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140105.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** BAIXA A ALTA.

- **Prioridade para conservação da flora:** MUITO ALTA

- **Unidade de conservação:** O imóvel está dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José e APA São José, em sua ZONA DE PRODUÇÃO.

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Segundo o IDE SISEMA, o local não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Reserva da Biosfera:** O imóvel está localizado em área delimitada como DE amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Construção de residência e área de lazer

- **Atividades licenciadas:** não se aplica

- **Classe do empreendimento:** não se aplica

- **Critério locacional:** não se aplica

- **Modalidade de licenciamento:** não passível

- **Número do documento:** não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Ver Auto de Fiscalização Documento SEI nº 133460157

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área da intervenção ambiental está situada sobre a unidade geomorfológica do Planalto do Campo das Vertentes, em local com relevo suave-ondulado a ondulado.

- Solo: Solo LVAd15; Esse tipo de solo pertence à classe dos LATOSSOLOS VERMELHO-

AMARELOS Distróficos. Estes tipos de solos são muito utilizados para a agropecuária (gramíneas), visto suas limitações quanto a características químicas ao desenvolvimento de sistemas radiculares.

- Hidrografia: O empreendimento está localizado no município de Prados, situado na Bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – Comitê da Bacia Hidrográfica Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel em questão está inserido no Bioma Mata Atlântica sendo predominante no seu interior a ocorrência das fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e do Cerrado *Stricto sensu*, predominando a vegetação ciliar e cobertura vegetal campestre com algum grau de antropização, provavelmente por pastoreio.

- Fauna: Foi apresentado Estudo de Fauna através de levantamento de dados secundários, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022, conforme estudos apresentados nos autos: 128392405

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer analisar a solicitação de regularização para Intervenção Ambiental visando à supressão de cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo, em área total de 0,10 ha. Desta área 0,03 ha são em caráter corretivo e 0,07 para nova supressão.

O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, na **zona de produção** da Área de Proteção Ambiental (APA) São José, bem como na **zona de produção** do Refúgio de Vida Silvestre (REVS) Libélulas da Serra de São José.

Cabe ressaltar que a ADA - Área diretamente afetada, para ambas as solicitações, encontra-se exclusivamente inserida na zona de produção da APA São José.

Esta análise se baseia no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), contendo Inventário Fitossociológico, Levantamento de Fauna, por meio de dados secundários, Planta Planimétrica, e Estudo de estágio sucessional, elaborado por equipe técnica especializada, com respectivas ART's.

Para promover a regularização ambiental (DAIA corretiva), foi realizado um inventário florestal em área testemunha. Para o processo de DAIA Convencional utilizou-se dados obtidos através de um Inventário Florestal realizado na Área Diretamente Afetada – ADA.

Sendo assim, para subsidiar a análise, foram mensurados indivíduos de duas áreas distintas: uma área testemunha destinada à regularização da área que sofreu supressão vegetal sem autorização e outra para subsidiar o pedido de nova área. O método de inventário florestal utilizado foi o censo. Ver fig.1, abaixo;

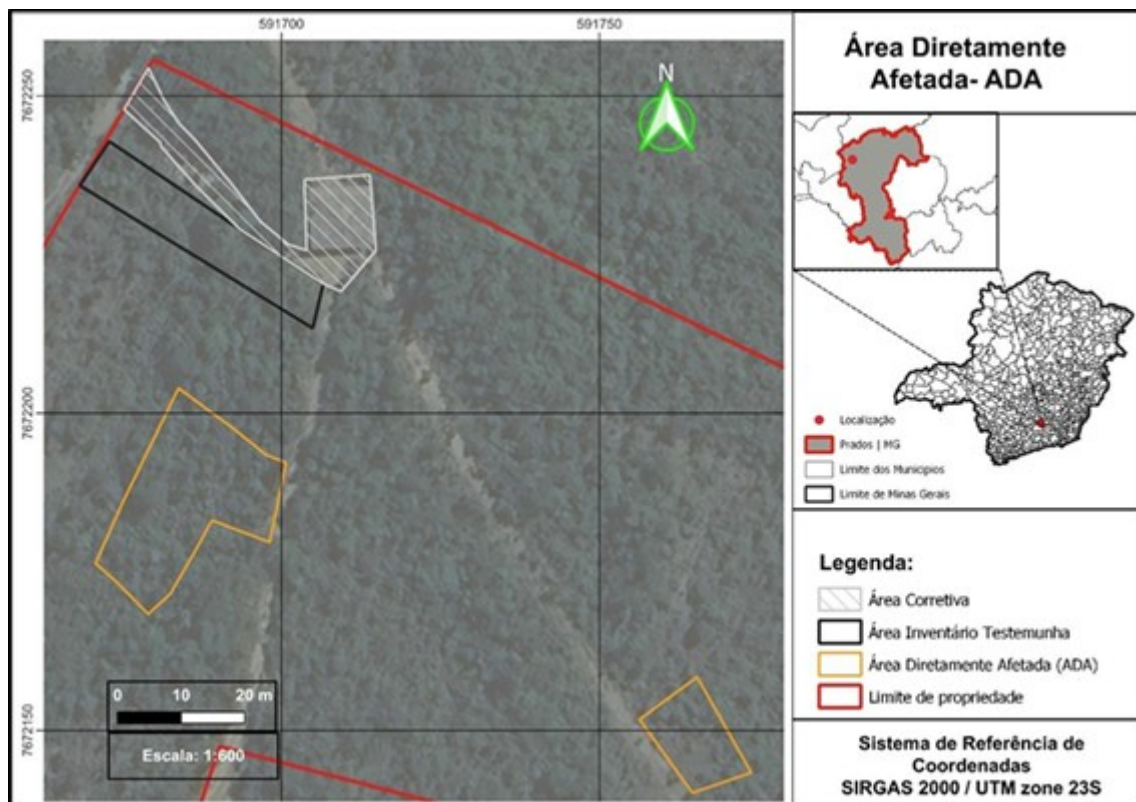


Fig.1 - Área corretiva em Branco, Área nova supressão em amarelo e área testemunha em preto.
OBS: Imagem cedida pelo autor dos estudos.

Segundo a base de dados do IDE-Sisema, a ADA está inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica e se encontra em uma área de fitofisionomia do bioma cerrado, dentro da jurisdição da lei da Mata atlântica. A vegetação do Cerrado na área analisada apresenta características típicas desse bioma, com predominância de árvores de pequeno porte, tortuosas, inclinadas e com ramificações irregulares.

Com base na consulta à base de dados “Vegetação Do IBGE” e confirmada 'in loco', a fitofisionomia da área pode ser classificada como Savana, inserida no bioma Cerrado (Fig.2, abaixo).

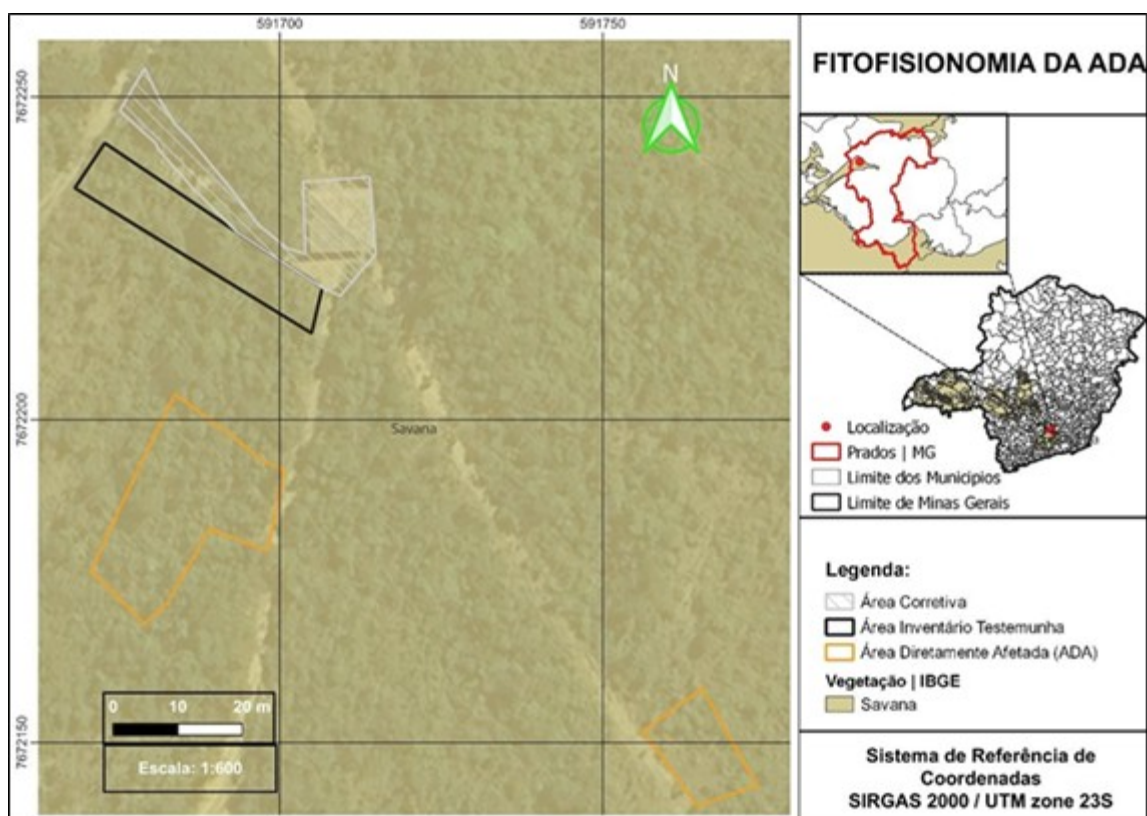


Fig.2 - Caracterização da fitofisionomia local segundo IBGE.
OBS: Imagem cedida pelo autor dos estudos.

5.1 Auto de Infração

A propriedade foi autuada em 02/10/2024, por meio do Auto de Infração nº 378075. A infração refere-se à supressão de vegetação nativa sem a devida licença, conforme Doc. SEI nº 128392396, com Termo de Parcelamento em débito, Doc. SEI nº 128392397.



Fig.3 - Imagem mostrando detalhe das áreas a serem regularizadas: Em amarelo ,nova supressão (0,07 ha) e em vermelho, área corretiva (0,03 ha) objeto do auto de infração.

5.1 Levantamento Fitossociológico

INVENTÁRIO FLORESTAL - ÁREA CONVENCIONAL

O método de amostragem definido para a área foi o inventário florestal a 100%, também chamado censo florestal.

Nesta área foram mensurados 44 indivíduos, divididos em 10 famílias de indivíduos arbóreos. Dentre os indivíduos, foram registradas 16 espécies botânicas.

Dentre as 10 famílias inventariadas, Vochysiaceae é a família encontrada em maior quantidade, tendo 15 indivíduos, seguida pela família Fabaceae que apresenta 12 indivíduos e a família Asteraceae com 4 indivíduos, estas consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente. Os dados referentes às espécies podem ser observados nos autos Doc. SEI nº 128392400.

O volume total obtido no somatório das parcelas foi de 0,80 m³.

INVENTÁRIO FLORESTAL - ÁREA TESTEMUNHA

O estudo apresentado utilizou-se da vegetação adjacente para os estudos fitossociológicos, de acordo como previsto no Dec 47.744/19. O Levantamento foi realizado em uma área testemunha, com tipologia

representativa da área em que houve a supressão irregular.

O método de amostragem definido para a área foi o inventário florestal a 100%, também chamado censo florestal. Todos os indivíduos arbóreos foram plaquetados em sequência numérica e georreferenciados com uso de GPS.

Na área antropizada foram mensurados 34 indivíduos, divididos em 10 famílias.

Dentre os indivíduos, foram registradas 13 espécies botânicas (1 indeterminada e 1 morta). A espécie *Vochysia thyrsoidea* apresentou 10 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela espécie *Stryphnodendron adstringens* que apresentou 4 indivíduos e as espécies *Eremanthus erythropappus*, *Copaifera langsdorffii*, *Pera glabrata* e *Myrsine monticola* todas apresentaram 3 indivíduos.

O volume total obtido no somatório das parcelas foi de 0,97 m³.

Para a regularização da área que sofreu supressão sem a devida licença prévia, utilizou-se como referência o inventário da área testemunha, por apresentar características semelhantes à área suprimida. Ambas possuem a mesma extensão, de 0,03 ha.



Fig.4 - Imagem mostrando detalhe da área testemunha (Em branco), adjacente à área de intervenção.

Foram amostrados todos os indivíduos vivos pertencentes a espécies arbóreas, sob o critério de CAP $\geq 15,7$ cm (que representa o diâmetro mínimo igual a $\pm 5,0$ cm).

As espécies foram identificadas em campo ou em fase de processamento dos dados junto ao taxonomista responsável, com auxílio de herbários e de literatura específica. Para todas as espécies que não foram determinadas em campo, foi coletado material testemunho, vegetativo ou fértil, para herborização e posterior identificação.

ESTAGIO SUCESSIONAL

De acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, datada de 25 de junho de 2007, que estabelece os parâmetros para definição da vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no estado de Minas Gerais, os seguintes critérios são considerados para estágio secundário inicial:

1. Ausência de estratificação definida;
2. Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros
3. Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez)

centímetros

4. Espécies pioneiras abundantes;
5. Dominância de poucas espécies indicadoras;
6. Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas.

Os estudos mostraram, através dos valores verificados, que a vegetação apresenta indivíduos de pequeno porte, com reduzido desenvolvimento estrutural, características compatíveis com formações em processo inicial de sucessão ecológica. Dessa forma, considerando os parâmetros quantitativos obtidos em campo e os critérios técnicos previstos na Resolução CONAMA nº 392/2007, conclui-se que ambas as áreas avaliadas apresentam enquadramento no **estágio secundário inicial de regeneração da Mata Atlântica**.

ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E IMUNES DE CORTE

Durante o levantamento de campo, não foram encontradas espécies de interesse comum e imunes de corte segundo a Lei nº 20.308/2012 e nenhuma espécie ameaçada de extinção segundo a Portaria MMA nº 148/2022.

5.2 Reserva Legal

Quanto à Reserva Legal, esta representa 20% da área do imóvel (Área total = 2,1834 ha / Área RL = 0,4369 ha), demarcada no CAR, situada fora dos limites da área onde ocorreu a intervenção, preservada, formada por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, com fragmentos típicos de Cerrado e Campo Rupestre com uma cobertura herbáceo-arbustiva mais esparsa, áreas com uma cobertura herbáceo-arbustiva mais adensada e áreas de campo nativo.

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de aprovação.

5.3 Unidade de Conservação / Plano de manejo

O **Plano de Manejo** é a principal referência para as decisões de planejamento e gestão de uma Unidade de Conservação - UC.

Conforme estabelecido na Lei Nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o plano de manejo é um documento técnico no qual é definido o zoneamento e as normas que devem ser seguidas no território, incluindo aspectos como uso da área, o manejo dos recursos naturais e a implantação das infraestruturas necessárias à gestão da unidade.

O Refúgio de Vida Silvestre – REVS Libélulas da Serra de São José é uma UC do grupo de Proteção Integral. Conforme define o SNUC, o objetivo básico de um REVS é proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

A Área de Proteção Ambiental – APA São José é uma Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável. O SNUC estabelece como objetivos básicos de uma APA, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Estas duas UCs estão localizadas nos municípios mineiros de Tiradentes, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, Coronel Xavier Chaves e Prados.

Conforme constatado, as áreas requeridas para regularização estão dentro dos limites da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José (Zona de produção) e da

Área de Proteção Ambiental (APA) São José (Zona de produção) - Imagem abaixo, Figs. 5 e 6.

A regularização da intervenção é possível desde que prevista no plano de manejo da Unidade desde a sua implementação, em dezembro de 2024, aplicando-se as vedações legais.



Fig.5 - Imagem mostrando a localização da propriedade em relação aos limites da Unidade de Conservação Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José (REVS).



Fig.6 - Imagem mostrando detalhe da localização da propriedade em relação aos limites da Unidade de Conservação APA São José (REVS).

Como pode-se observar a propriedade se encontra dentro dos limites da Unidade de Conservação, inserida em zona classificada como zona de produção do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José. No entanto a área solicitada para regularização se encontra inteiramente dentro da zona de produção da APA São José. (Imagem acima).

Segundo o plano de manejo do REVS Libélulas da Serra de São José e da APA São José segue a definição de Zona de Produção: É a zona que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de

suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais.

5.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A intervenção na área com supressão de vegetação, em parte da área **(0,03 ha)** já ocorreu (CORRETIVO).

Porém seguem algumas **orientações práticas** que podem disciplinar o uso do solo em áreas de baixa densidade, alinhadas aos *planos de manejo das unidades de conservação Federal do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio de 2018 e utilizado como referência pelo IEF, conforme Portaria IEF nº 21, de 22 de abril de 2024:*

Conservação do solo

- Implantar **curvas de nível** e **terraços agrícolas** para reduzir erosão.
- Manter **cobertura vegetal permanente** (plantio direto, adubação verde).
- Evitar desmatamento em encostas e áreas frágeis.

Conservação dos recursos hídricos

- Preservar e recuperar **matas ciliares** ao longo de rios e nascentes.
- Implantar sistemas de **captação de água da chuva** para uso doméstico e agrícola.
- Evitar lançamento de resíduos ou agrotóxicos em cursos d'água.

Uso sustentável dos recursos naturais

- Incentivar o **manejo florestal sustentável** em áreas de produção de madeira.
- Promover o uso de **energias renováveis** (solar, biomassa).
- Valorizar produtos locais com certificação de origem sustentável.

Essas diretrizes ajudam a equilibrar **moradia e produção** com a **preservação ambiental**, garantindo que o território seja ocupado de forma ordenada e duradoura.

Os estudos apresentados neste processo foram elaborados sob responsabilidade exclusiva do requerente e da consultoria por ele contratada.

Cabe a estes assegurar a veracidade das informações, bem como a correta aplicação das práticas de manejo e conservação descritas.

Ressalta-se que a adoção de medidas voltadas à conservação do solo, dos recursos hídricos e ao uso sustentável dos recursos naturais é condição essencial para a efetividade das ações propostas, sendo de inteira responsabilidade do requerente e da equipe técnica garantir sua implementação e manutenção.

6.CONTROLE PROCESSUAL.

6.1. Requerimento: 128392384

O requerente Jonas Moura Starling, CPF nº 004.568.406-56, formalizou processo de Intervenção Ambiental visando à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 0,10 hectares, sendo 0,03 ha em caráter corretivo, destinada à construção de residência e área de lazer.

Em razão da intervenção realizada sem a prévia autorização ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 378075/2024.

Conforme declarado, não haverá supressão de espécies da flora especialmente protegidas, imunes de corte ou ameaçadas de extinção, nos termos da legislação vigente.

O processo é instruído conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A Área Diretamente Afetada (ADA) encontra-se localizada em zona rural do Município de Prados/MG, caracterizada como fragmento de vegetação nativa, pertencente à fitofisionomia do Cerrado, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Segundo o requerente, a atividade não se enquadra nos códigos de potencial poluidor ou degradador previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A propriedade está inserida na zona de produção da Área de Proteção Ambiental (APA) São José, bem como na zona de produção do Refúgio de Vida Silvestre (REVS) Libélulas da Serra de São José.

Ressalta-se, contudo, que a ADA referente ao DAIA corretivo e convencional encontra-se exclusivamente inserida na zona de produção da APA São José.

O REVS Libélulas da Serra de São José constitui **Unidade de Conservação de Proteção Integral**, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, cujo regime jurídico veda, como regra geral, intervenções antrópicas incompatíveis com a preservação dos ambientes naturais, admitindo exceções apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em seu plano de manejo.

Dessa forma, qualquer intervenção que incida sobre área integrante do REVS ou que contrarie seus objetivos de criação é juridicamente vedada, sendo, nessa hipótese, inviável a concessão de autorização ambiental.

6.2. Da Intervenção Pretendida:

Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração – 0,10 ha (0,03 ha em caráter corretivo).

Trata-se de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, totalizando 0,10 hectares, sendo 0,03 ha correspondentes à intervenção realizada em caráter corretivo, com ADA inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, em área de fitofisionomia do Cerrado.

Nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e do Decreto Federal nº 6.660/2008, a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração pode ser passível de autorização pelo órgão ambiental estadual competente, desde que precedida de análise técnica e vistoria de campo.

Entretanto, tal possibilidade jurídica não é absoluta, devendo ser expressamente ressalvada a inexistência de vedações legais, especialmente aquelas relacionadas a localização da Intervenção em Unidade de Conservação de Proteção Integral;

Segundo parecer técnico a ADA - Área Diretamente Afetada, encontra-se exclusivamente inserida na zona de produção da APA São José, não incidindo sobre área do REVS.

Documento PIA - RECANTO JOTAGUIMA (128392400)

Documento Relatório de Fauna: 128392396

Documento Planilha Relatório de Fauna: 128392406

Projeto de Intervenção Ambiental: 127846525 - Incidência dos artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto nº 47.749/2019

Documento Estudo não alternativa locacional 134182250

6.3. Da Intervenção em Caráter Corretivo:

A intervenção ambiental realizada em caráter corretivo, referente aos 0,03 ha, é passível de regularização nos termos do § 3º do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, desde que não incida em vedação legal absoluta.

Nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a regularização não afasta a aplicação das sanções administrativas e exige a comprovação de quitação, parcelamento ou conversão da multa aplicada.

TERMO PARCELAMENTO DE DÉBITO (128392397)

CONTROLE DE QUITAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO (128392399)

Auto de Infração nº 378075/2024

6.4. Das Vedações Legais:

A análise técnica não relata incidência de vedações legais, especialmente, as previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 e restrições decorrentes da Lei nº 9.985/2000 (SNUC). Segundo verificado pelo técnico não há incompatibilidade da Intervenção com os objetivos das Unidades de Conservação envolvidas e seu Plano de Manejo.

6.5. CAR/ Reserva Legal:

A inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR constitui requisito para a análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental.

Nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA precede de análise técnica. Conforme consta dos autos, foi apresentada a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, cuja conformidade é reconhecida na análise técnica, bem como a localização, composição e situação da Reserva Legal.

CAR anexado ao processo: 128392395

A propriedade da intervenção possui Registro de Imóvel - Matrícula sob o nº 6387, Livro 2, Folha 01F/01v do Cartório de Registro de Imóveis de Prados/MG (128392394)- de propriedade de Tânia Márcia Caldas de Vasconcelos. Registro Anterior: Matrícula nº 6383.

Carta de Anuência para Intervenção: 128392390

6.5. Das Taxas Devidas:

Conforme dispõe a legislação estadual, a análise de requerimento de intervenção ambiental está sujeita ao recolhimento da Taxa de Expediente, florestal e reposição florestal, cuja base de cálculo é definida pela Lei Estadual nº 22.796/2017, consta no processo:

- a) Taxa de Expediente - 128392411 e das Taxas Florestais - 128392412 e 131221274
- b) COMPLEMENTAÇÃO - TAXA FLORESTAL EM DOBRO (142113323)
- c) REPOSIÇÃO FLORESTAL ÁREA CONVENCIONAL (142113324)
- d) TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL ÁREA CORRETIVA (142113326)

Na hipótese de incidência das disposições previstas nos arts. 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, além da comprovação da quitação, do parcelamento ou da conversão da multa aplicada, deverão ser observados os acréscimos legais incidentes sobre a Taxa Florestal e a Reposição Florestal, conforme a legislação vigente. Assim, faz-se necessária a conferência dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) acostados aos autos e a comprovação de sua respectiva quitação, verificando-se, especialmente, se a Taxa Florestal foi recolhida em dobro, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 4.747/1968, bem como se a Reposição Florestal foi recolhida com os acréscimos legais previstos no art. 69 da Lei Estadual nº 22.796/2017 e no art. 78-A da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificar-se da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

6.6. Publicação e cadastro no Sinaflor:

A publicação do requerimento e da decisão no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006 (128392412).

Cadastro no SINAFLOR anexado ao processo: 128392402

6.7. Conclusão:

Da análise dos documentos que instruem o processo administrativo e das informações constantes do parecer técnico, verifica-se que a intervenção ambiental pretendida consiste na supressão de vegetação

nativa em estágio inicial de regeneração, em área total de 0,10 ha, sendo 0,03 ha em caráter corretivo e 0,07 ha de supressão convencional, destinada à construção de residência, estrada de acesso e área de lazer.

Conforme consignado no parecer técnico, a Área Diretamente Afetada (ADA), correspondente tanto à intervenção convencional quanto à intervenção corretiva, encontra-se integralmente sobreposta à Área de Proteção Ambiental (APA) São José e ao Refúgio Estadual de Vida Silvestre (REVS) Libélulas da Serra de São José, inserida na Zona de Produção definida pelo Plano de Manejo das referidas Unidades de Conservação.

A equipe técnica concluiu que a intervenção é **compatível** com os objetivos das Unidades de Conservação envolvidas e com seus respectivos instrumentos de gestão, bem como que não incidem, na hipótese, as vedações previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 e na Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto à intervenção ambiental em caráter corretivo, observa-se, em tese, o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 12, § 3º, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido juntados aos autos o Auto de Infração nº 378075/2024, bem como os documentos comprobatórios do parcelamento do débito e da regularização das obrigações administrativas decorrentes da autuação.

Diante do exposto, considerando as conclusões constantes do parecer técnico, verifica-se que não há óbice jurídico à regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que observadas as condicionantes técnicas, comprovada a regularidade dos recolhimentos devidos e atendidos os demais requisitos previstos na legislação ambiental aplicável.

Considerando que consta dos autos a ciência do órgão gestor das Unidades de Conservação e inexistindo manifestação contrária à intervenção pretendida, bem como não incidindo vedações legais à sua autorização, o presente processo encontra-se apto a ser submetido à autoridade competente para decisão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

7. CONCLUSÃO

Visto o que foi explanado acima, esta equipe técnica sugere o DEFERIMENTO da solicitação para Intervenção Ambiental visando à supressão de cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração para uso alternativo do solo, em área total de 0,10 ha, sendo 0,03 ha em caráter corretivo e 0,07 nova supressão, destinada à construção de residência, estrada de acesso e área de lazer, na propriedade Recanto JoTaGuiMa, localizada na zona rural do Município de Prados/MG. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Lenha de floresta nativa - 1,7702m³

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Realizar os trabalhos com profissionais habilitados para garantir o controle ambiental; Realizar a supressão vegetal e implantação das obras de preferência fora do período chuvoso; Realizar o manejo do solo, reduzindo o tempo de exposição, com drenagem para evitar erosão; Separar, acondicionar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados, destinando recicláveis e não recicláveis conforme legislação vigente;	Durante a realização da intervenção ambiental
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução das medidas de controle ambiental.	Prazo: semestralmente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MAASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 15/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143585814** e o código CRC **7CFBED85**.